

ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 034/2023

O Presidente da Fundação de Ensino Superior de Goiatuba no uso de suas atribuições legais e baseado no Art. 25, Caput, da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e:

A Fundação de Ensino Superior de Goiatuba pretende a contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para prestação de serviços de atividades postais para coleta, transporte e entrega de documentos no âmbito nacional para a FESG/Unicerrado, nos termos do Artigo 25, Caput, da Lei nº 8.666/93.

CONSIDERANDO, a necessidade da contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para prestação de serviços de atividades postais para coleta, transporte e entrega de documentos no âmbito nacional para a FESG/Unicerrado, de acordo com normas exaradas pela Lei nº. 8.666/93, com suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO a inviabilidade de competição visto que a contratada detém o monopólio das atividades postais em todo o território nacional, sendo assim, entende-se configurada a hipótese de contratação mediante Inexigibilidade de licitação;

CONSIDERANDO os preços cobrados pela concessionária encontram-se justificados, porquanto são tabelados, tratando-se, pois, de condições uniformes e indiscutíveis de contratação, nos termos das tabelas tarifárias oficiais;

CONSIDERANDO que a previsão legal contida no Artigo 25, Caput da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, tornando inexigível a licitação para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes:

RESOLVE:

Declarar a inexigível a licitação para contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para prestação de serviços de atividades postais para coleta, transporte e entrega de documentos no âmbito nacional para a FESG/Unicerrado, não perdendo de vista as normas exaradas pela Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, com a empresa: **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos**, inscrita no CNPJ: 34.028.316,0013-47, com pagamento mediante faturamento mensal, nas tarifas oficiais no valor estimado: **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**.

Goiatuba, 22 de setembro de 2023.

Vinicius Vieira Ribeiro
Presidente da FESG